
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 27483715/2025 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2025

Objeto: **Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Desktops (computadores de mesa básicos, intermediários e avançados), Monitores, Minicomputadores, Notebooks (Básicos e Avançados) e Kits de Mouse e Teclado (com e sem fio).**

Pedido de Esclarecimento 6 - Recebido em 28 de novembro de 2025, às 15h11min.

Questionamento 1: "Nos itens 4 e 5, pede-se: "1.1 Desempenho do processador Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 33.600 pontos para o desempenho multitarefa e 4.000 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível em cpubenchmark.net/cpu_list.php. 1.2 Especificações de CPU Número mínimo de dezesseis (16) núcleos de CPU com mínimo de vinte e quatro (24) threads. 1.3 Tamanho total do cache Total de cache (L2+L3) igual ou superior a 44 MB (megabytes)" Tendo em vista que a nova linha de equipamentos Dell utiliza processadores Intel Core Ultra, cujo possui número de núcleos igual ao número de Threads, entendemos que será aceito processador Ultra 5 235, que possui 14 núcleos e 14 threads. Está correto o nosso entendimento? Em adição, é importante ter em mente que o processador Ultra 5 235, possui pontuação de Passmark superior ao solicitado na linha 1.1 deste item, portanto, ele é superior ao processador exigido no edital, mesmo que possua menor número de núcleos e threads. "

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27675856/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabelece requisitos mínimos de atendimento obrigatórios, estes atendem à necessidade da Administração no que tange ao desempenho dos itens 4/5 (Desktop avançado). Aceitar um processador que tenha menor número de núcleos e de threads que o objetivamente especificado mas que, em tese, apresente Passmark superior, implica em contradição ao previsto no Edital, uma vez que a quantidade de núcleos e threads é requisito de configuração mínimo obrigatório. A Administração Pública está legalmente impedida de aceitar uma configuração que **não atenda** ao requisito mínimo de núcleos e threads estabelecido, mesmo que o Passmark seja superior."

Questionamento 2: "Em alguns itens do edital, pede-se: "2.3 Placa de Vídeo Deverá possuir Placa de Vídeo dedicada com, no mínimo, 8GB (oito gigabytes) de memória de tecnologia GDDR6. A placa gráfica deverá apresentar um índice de desempenho Passmark G3D Mark de, no mínimo, 10.000 pontos disponíveis em https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php, garantindo a eficiente execução de programas como AutoCad 2025, Revit 2025 e ArcGis." Entendemos que as placas devem apenas possuir compatibilidade e potência para rodar os programas citados, mas não necessariamente serem placas com certificado destes programas. Está correto nosso entendimento? "

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27675856/2025 - SAP.UGC: "O entendimento está correto. Não há exigência explícita de certificação, porém o componente "2.3 Placa de Vídeo (...)" deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos indicados, sob risco de desclassificação."

Questionamento 3: "No item 4 e 5, pede-se: "5.2 Tipo de Gabinete Deverá possuir um gabinete tipo torre (Mid-Tower ou Full-Tower), com dimensões adequadas para acomodar e garantir a refrigeração eficiente de seus componentes." Tendo em vista que a configuração exigida é praticamente a mesma dos itens 2 e 3, entendemos que será aceito equipamento com gabinete SFF, desde que ele corresponda ao desempenho esperado. Está correto o nosso entendimento? "

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27675856/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. As especificações de gabinete para o item 4/5 (Desktop avançado), são de atendimento obrigatório. Aceitar um modelo de gabinete diferente do objetivamente especificado, implica em contradição ao previsto no Edital, uma vez que as especificações relativas ao gabinete são de atendimento obrigatório. A Administração Pública está legalmente impedida de aceitar uma configuração que **não atenda** ao requisito objetivamente especificado."

Questionamento 4: "Nos itens 6 e 7, pede-se: "1.3 Tamanho total do cache Total de cache (L2+L3 ou Intel Smart Cache) igual ou superior a 18,5 MB (megabytes)." Tendo em vista que os processadores Intel para notebooks não possuem cache dividido em L2 e L3 (SmartCache), entendemos que será aceito processador com cache de 12 MB. Está correto o nosso entendimento? "

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27675856/2025 - SAP.UGC: *"O entendimento não está correto. O Edital estabelece requisitos mínimos de atendimento obrigatórios, estes atendem à necessidade da Administração no que tange ao desempenho dos itens 6/7 (Notebook básico). Aceitar um processador com menor valor de memória cache que o objetivamente especificado, implica em contradição ao previsto no Edital, uma vez que este valor é requisito de configuração mínimo obrigatório. A Administração Pública está legalmente impedida de aceitar uma configuração que não atenda ao requisito mínimo estabelecido para memória cache do processador."*

Questionamento 5: *"Nos itens 10 e 11, pede-se: "1.1 Desempenho do processador deverá atingir índice de, no mínimo, 21.600 pontos para o desempenho multitarefa e 3.750 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível em cpubenchmark.net/cpu_list.php." Entendemos que a pontuação do Passmark é variável, pois se trata de testes realizados por diversos usuários na internet. Dessa forma, entendemos que será aceita variação mínima de pelo menos 2% na pontuação, visto que isso não se mostra como uma diferença significativa de desempenho. Está correto o nosso entendimento?".*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27675856/2025 - SAP.UGC: *"O entendimento não está correto. O Edital estabeleceu uma pontuação mínima de desempenho (PassMark) como condição objetiva e indispensável para a garantia da eficiência e funcionalidade dos equipamentos. A aceitação de qualquer margem de tolerância técnica (seja de 2% ou de desvio inferior) violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da objetividade do julgamento. Permitir a flexibilização de requisitos técnicos mínimos representaria uma alteração das regras do certame, ferindo a isonomia entre os licitantes. Portanto, a proposta de aceite de uma margem de variação inferior à exigida, deve ser recusada. Todavia, cabe ressaltar que não há óbice para aceitação de proposta que apresente pontuação superior à exigida, em atenção ao princípio da vantajosidade."*

Questionamento 6: *"Nos itens 12 e 13, pede-se: "1.2 Tempo de Resposta Igual ou inferior a 5 ms (milissegundos)." Entendemos que em monitores que possuem mais de 1 modo de velocidade que pode ser alterado de acordo ao gosto do usuário, o tempo de resposta solicitado no edital pode ser atendido com o modo de tempo de resposta rápido. Está correto o nosso entendimento?".*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27675856/2025 - SAP.UGC: *"O entendimento está correto. Havendo a capacidade de configurar o equipamento para o tempo de resposta que atenda ao solicitado no Padrão de Especificação Técnica e aos demais requisitos obrigatórios, cumpre com o solicitado."*

Questionamento 7: *"Participação da Matriz e Faturamento pela Filial: Considerando que no Brasil as empresas frequentemente possuem matriz e várias filiais em diferentes estados, gostaríamos de confirmar se, no caso de participação na licitação por meio da matriz, será permitido emitir a nota fiscal de fornecimento por uma filial (desde que ambas possuam a mesma raiz de CNPJ)? Tendo em mente o seguinte: "Há precedentes do TCU (Acórdãos 3442/2013 e 1963/2018) que permitem a emissão de notas fiscais por filial diferente daquela que participou da licitação, desde que: i) matriz e filial estejam sob a mesma raiz de CNPJ; e ii) o estabelecimento que faturar o serviço ou produto comprove sua regularidade fiscal individualmente."".*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27675856/2025 - SAP.UGC: *"No caso da participação da Matriz no processo licitatório e o fornecimento for realizado pela filial, ambas deverão apresentar os documentos de habilitação simultaneamente, conforme subitem 9.8, alínea "c", do Edital."*

Questionamento 8: *"Faturamento Diferenciado por Produto e Unidade (Matriz e Filiais): Nesta licitação que envolve o fornecimento de hardware, software e serviços (ex: garantia estendida, instalação), é permitido, para o mesmo empenho, a emissão de notas fiscais separadas por matriz e/ou filiais, conforme o tipo de produto ou serviço? Ou seja, pode-se emitir a nota de hardware por uma filial e a nota de serviço ou software por outra unidade, todas com a mesma raiz de CNPJ? Tendo em mente o seguinte: "Há precedentes do TCU (Acórdãos 3442/2013 e 1963/2018) que permitem a emissão de notas fiscais por filial diferente daquela que participou da licitação, desde que: i) matriz e filial estejam sob a mesma raiz de CNPJ; e ii) o estabelecimento que faturar o serviço ou produto comprove sua regularidade fiscal individualmente."".*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27675856/2025 - SAP.UGC: *"Não poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item. A exigência de que o faturamento do item (Hardware e Serviços de Garantia/Suporte) seja realizado por meio de uma única Nota Fiscal (NF) é mantida, pois o objeto primordial da contratação é a aquisição do bem (Hardware), sendo a garantia e o suporte acessórios indissociáveis para o pleno funcionamento e durabilidade do equipamento, e não um serviço autônomo. Caberá à Contratada a responsabilidade de emitir o documento fiscal hábil que contemple o valor total da aquisição, realizando internamente e sob sua responsabilidade a devida segregação das bases de cálculo do ICMS e do ISS, conforme a legislação tributária pertinente."*

Questionamento 9: *"Emissão de Nota Fiscal de Produto e de Serviço para o Mesmo Item Licitado: No caso de fornecimento de computadores ou equipamentos de TI, cuja aquisição inclui tanto o produto físico (hardware) quanto*

serviços vinculados (como garantia, suporte ou instalação), é permitido que, para o mesmo item licitado, sejam emitidas duas notas fiscais distintas — uma nota de produto (NF-e, com incidência de ICMS) e uma nota de serviço (NFS-e, com incidência de ISS), ainda que ambas estejam vinculadas ao mesmo empenho? Tendo em vista o que se diz no seguinte Acórdão do TCU: "Resumo do Acórdão 2473/2019-Plenário (TCU) O TCU analisou situação em que, em processos licitatórios, havia dúvidas sobre a possibilidade de emissão de uma única nota fiscal para itens que envolviam tanto produto (ex: hardware) quanto serviço (ex: garantia, instalação, suporte). O entendimento consolidado pelo Acórdão é que: • Produtos (hardware, software "de prateleira") devem ser faturados em Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com incidência de ICMS; • Serviços (instalação, garantia estendida, suporte, customização, etc.) devem ser faturados em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com incidência de ISS;"".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27675856/2025 - SAP.UGC: "Não poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item. A exigência de que o faturamento do item (Hardware e Serviços de Garantia/Suporte) seja realizado por meio de uma única Nota Fiscal (NF) é mantida, pois o objeto primordial da contratação é a aquisição do bem (Hardware), sendo a garantia e o suporte acessórios indissociáveis para o pleno funcionamento e durabilidade do equipamento, e não um serviço autônomo. Caberá à Contratada a responsabilidade de emitir o documento fiscal hábil que contemple o valor total da aquisição, realizando internamente e sob sua responsabilidade a devida segregação das bases de cálculo do ICMS e do ISS, conforme a legislação tributária pertinente."

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2025, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27686703** e o código CRC **EAC72D9F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.254562-0

27686703v5